

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Decreto Municipal nº 27 De 25 de março de 2021

Declara situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE" no Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, decorrente da Pandemia do Covid-19 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto (Estadual) nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, e da Legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14 Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, de 22 de março de 2021 determinando medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto nº 40.615, com redação dada pelo Decreto nº 40.652;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto nacional como estadual, levando o país a ter atualmente a maior taxa de mortes diárias no mundo;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.637, de 9 de outubro de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 002, de 20 de dezembro de 2016,e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, preceituam que, para a tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, a decretação de "Estado de Calamidade Pública" dar-se-á quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à recuperação das áreas atingidas;

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em todo o território municipal, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) -COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, reconhecido pela Portaria nº 2.637 do MDF juntamente com o Decreto (Estadual) nº 40.688, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, tais como:

I -nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II -a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessários à minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art.  $4^{\circ}$  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, EM 25 DE MARÇO DE

2021.

Vagner Costa da Cunha

Prefeito Municipal

Vagner Costa da Cunha Prefeito Municipal CPF: 652.669.865-49